



DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: QUEM DEVE PAGAR

Watila de Sousa Silva¹; Fabrício Alexandre Marques²; Marcelo Nunes³; Alarico Marques Pereira⁴

Resumo: O adimplemento, também conhecido como pagamento, está previsto no artigo 304, do código civil, no qual estabelece que qualquer pessoa interessada na extinção de uma dívida pode pagá-la. **Objetivo:** O presente trabalho tem por objetivo mostrar os legitimados para o pagamento da dívida e, conseqüentemente, a extinção da obrigação. **Justificativa:** O estudo sobre o referido tema é crucial para entender a dinâmica das relações jurídicas, tendo em vista que as obrigações são produzidas de diversas formas e se fazem necessárias uma extinção. **Metodologia:** Através de levantamento bibliográfico buscaremos demonstrar a importância do adimplemento das obrigações para toda a sociedade, abrangendo aspectos essenciais para a segurança jurídica e a confiança nas relações contratuais. **Resultado:** Grande parte da sociedade tem a ideia de que o pagamento é necessariamente uma transferência de valor em dinheiro, onde temos outra análise de acordo com a dimensão jurídica, pois a obrigação pode ser afastada pela prestação de um serviço, seja ele positivo ou negativo. Ressalva-se que, normalmente, quem paga a dívida é o devedor, terceiro interessado, que é aquele que tem vínculo com a relação jurídica, embora não seja o devedor, tem interesse na quitação da dívida. Por exemplo, temos um fiador, um avalista, um herdeiro etc. Por fim, o terceiro não interessado, que é aquele que não tem vínculo com a relação jurídica. Por exemplo, o pai, a mãe, o irmão etc. Geralmente esse último paga a dívida de forma solidária, como se fosse uma caridade. **Conclusão:** Dessa forma, percebe-se que o adimplemento é um dos institutos mais fundamentais do direito obrigacional, pois representa a realização concreta da prestação da dívida, cumprindo a finalidade econômica e social do contrato. Através do adimplemento, não apenas se satisfaz o interesse do credor, mas também se promove a segurança jurídica. Portanto, o adimplemento é mais que um simples cumprimento de um dever contratual; é um mecanismo essencial para a manutenção da ordem e da confiança nas relações jurídicas, facilitando a cooperação e a previsibilidade no cumprimento das obrigações, essenciais para o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais.

Palavras-chave: Pagamento. Dívida. Extinção. Obrigação.

¹Acadêmico do 3º período do curso de Direito da faculdade de Itaituba. E-mail: watiasilva@gmail.com

² Acadêmico do 3º período do curso de Direito da faculdade de Itaituba. E-mail: fabricio.07@icloud.com

³ Acadêmico do 3º período do curso de Direito da faculdade de Itaituba.

⁴Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. Graduação em Direito. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com